



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/91

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos Vencimentos e Salários dos servidores Municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada, conforme discriminação ' abaixo, a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR CR\$</u>
A	01	45.430,00
B	02	47.701,00
C	03	50.084,00
D	04	52.591,00
E	05	55.224,00
F	06	57.981,00
G	07	59.719,00
H	08	61.512,00
I	09	63.354,00
J	10	65.252,00
K	11	67.214,00
L	12	69.227,00
M	13	71.306,00
N	14	74.161,00
O	15	79.505,00
P	16	82.684,00
Q	17	87.223,00
R	18	92.226,00
S	19	97.679,00
T	20	102.668,00
U	21	108.114,00
V	22	118.568,00
W	23	124.495,00
X	24	139.925,00
Y	25	164.900,00
Z	26	194.429,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

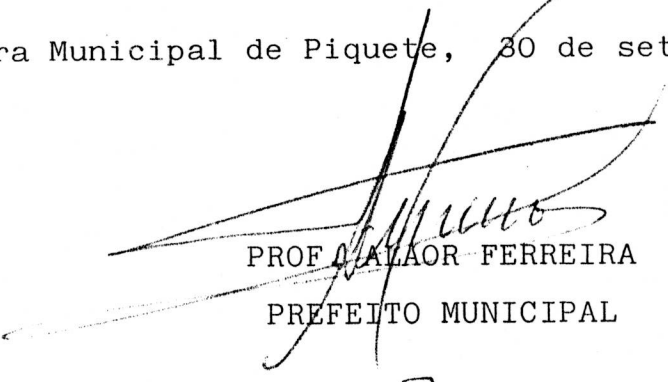
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de setembro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de setembro de 1.991.


PROF. A. A. FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta' de setembro de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração